

I — o Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e Agroindustrial — COINCO;

II — a Coordenadoria da Indústria e Comércio;

III — o Museu da Indústria, Comércio e Tecnologia de São Paulo.

Artigo 5.º — A Companhia de Promoção da Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo — PROMOCET passa a vincular-se à Secretaria da Indústria e Comércio.

Artigo 6.º — Com base em proposta da Secretaria da Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Indústria e Comércio, serão transferidos, mediante decreto específico a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, os cargos e funções-atividades classificados nas unidades mencionadas no artigo 4.º.

Parágrafo único — Até que seja baixado o decreto a que alude o "caput", considera-se à disposição da Secretaria da Indústria e Comércio o pessoal que presta serviços nas unidades mencionadas no artigo 4.º.

Artigo 7.º — As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias destinados às unidades mencionadas no artigo 4.º.

Artigo 8.º — A Secretaria da Indústria e Comércio contará com funcionários e servidores da Administração Centralizada e Descentralizada, postos à sua disposição.

Artigo 9.º — Decreto específico organizará a Secretaria da Indústria e Comércio.

Artigo 10 — A Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia passa a denominar-se Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.910, DE 15 DE MARÇO DE 1987

Cria a função de Secretário Especial de Coordenação de Programas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Governador do Estado, a função de Secretário Especial de Coordenação de Programas.

Artigo 2.º — Ao Secretário Especial de Coordenação de Programas compete coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas de governo, assim definidos pelo Governador, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e nas suas relações com o Governo Federal, com os Governos Municipais e com entidades da sociedade civil.

Artigo 3.º — Os encargos decorrentes do exercício da função prevista neste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Gabinete do Governador.

Artigo 4.º — O Secretário Especial de Coordenação de Programas contará com o concurso de funcionários ou servidores da Administração Centralizada e Descentralizada, postos à sua disposição.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.911, DE 15 DE MARÇO DE 1987

Altera a denominação de Secretaria de Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Secretaria de Ação Comunitária a atual Secretaria de Descentralização e Participação.

Artigo 2.º — Fica revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 23.789, de 9 de agosto de 1985.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.912, DE 15 DE MARÇO DE 1987

Cria, na Secretaria de Ciência e Tecnologia, o Conselho de Modernização Administrativa

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 06 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Secretaria de Ciência e Tecnologia, o Conselho de Modernização Administrativa.

Artigo 2.º — O Conselho de Modernização Administrativa tem a seguinte composição:

I — o Secretário de Ciência e Tecnologia, que é seu Presidente;

II — o Chefe de Gabinete da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

III — o Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP;

IV — 1 (um) Diretor Adjunto da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP;

V — 1 (um) representante de cada uma das Secretarias de Estado:

a) Secretaria da Fazenda;

b) Secretaria de Economia e Planejamento;

c) Secretaria da Administração;

d) Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — Ao Conselho de Modernização Administrativa cabe:

I — propor diretrizes sobre a política estadual de modernização administrativa, inclusive nos aspectos relativos à formação, aperfeiçoamento e treinamento de recursos humanos;

II — promover a elaboração de propostas de medidas necessárias à contínua melhoria do desempenho da Administração Pública Estadual;

III — promover o desenvolvimento de projetos de modernização administrativa referentes a atividades de administração geral do Governo do Estado;

IV — analisar propostas de criação ou modificação de estruturas administrativas;

V — manifestar-se sobre assuntos de modernização administrativa, em especial aqueles relativos a medidas que devam ser submetidas à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 4.º — A Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP passa a vincular-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.913, DE 15 DE MARÇO DE 1987

Altera a vinculação prevista no § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 20.867, de 15 de março de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

DECRETOS DE 15-3-87

Exonerando,

a pedido, nos termos do art. 58, I, § 1.º, 1, da L.C. 180-78, os a seguir mencionados, dos seguintes cargos que exercem em comissão:

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES, RG. 2.991.573, do cargo de Secretário da Segurança Pública;

MARCOS GIANNETTI DA FONSECA, RG. 3.430.287, do cargo de Secretário da Fazenda;

GILBERTO DUPAS, RG. 2.794.658, do cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento;

JOÃO OSWALDO LEIVA, RG. 1.566.793, do cargo de Secretário de Obras e Saneamento;

ADRIANO MURGEL BRANCO, RG. 1.148.977, do cargo de Secretário dos Transportes;

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, RG. 1.703.307-X, do cargo de Secretário da Educação;

JOÃO YUNES, RG. 1.933.862, do cargo de Secretário da Saúde;

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, RG. 2.671.218, do cargo de Secretário da Promoção Social;

JORGE DA CUNHA LIMA, RG. 1.359.120, do cargo de Secretário da Cultura;

EINAR ALBERTO KOK, RG. 426.533, do cargo de Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

SERGIO BARBOUR, RG. 2.967.435, do cargo de Secretário de Esportes e Turismo;

ALDA MARCO ANTONIO, RG. 7.155.599, do cargo de Secretário de Relações do Trabalho;

ANTONIO CARLOS MESQUITA, RG. 4.281.686, do cargo de Secretário da Administração;

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, RG. 3.299.751, do cargo de Secretário de Economia e Planejamento;

CHOPIN TAVARES DE LIMA, RG. 824.934, do cargo de Secretário do Interior;

LAURO PACHECO DE TOLEDO FERRAZ, RG. 2.727.516, do cargo de Secretário dos Negócios Metropolitanos;

Decreta:

Artigo 1.º — A vinculação de que trata o § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 20.867, de 15 de março de 1983, fica transferida para a Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.914, DE 15 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo — CRUESP, do Gabinete do Governador, criado pelo Decreto n.º 24.951, de 04 de abril de 1986, passa a ser regido pelo presente decreto.

Artigo 2.º — O CRUESP é constituído pelos Reitores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e pelos Secretários de Ciência e Tecnologia e da Educação.

Artigo 3.º — São objetivos do CRUESP, resguardada a autonomia universitária e respeitadas as características específicas de cada Universidade:

I — fortalecer a interação entre as Universidades;

II — propor possíveis formas de ação conjunta;

III — conjugar esforços com vistas ao desenvolvimento das Universidades;

IV — assessorar o Governador em assuntos de ensino superior;

V — analisar e propor soluções para as questões relacionadas com o ensino e pesquisa nas Universidades Estaduais.

Artigo 4.º — A presidência, exercida em rodízio, caberá a um dos Reitores, eleito pelos membros do CRUESP, com mandato de um ano.

Artigo 5.º — O CRUESP terá um Secretário indicado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1987.

CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA, RG. 525.212-MG, do cargo de Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação;

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA, RG. 1.432.216, do cargo de Secretário do Governo;

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, RG. 3.307.407; do cargo de Secretário Extraordinário do Meio Ambiente;

JOSÉ CARLOS SEIXAS, RG. 2.096.233, do cargo de Secretário Extraordinário da Habitação;

a pedido, nos termos do art. 58, I, § 1.º, item 1, da L.C. 180-78, o Dr. JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, RG. 3.942.790, do cargo de Secretário Particular, do SQC-I-QSG, que exerce em comissão;

a pedido, nos termos do art. 58, I, § 1.º, 1, da L.C. 180-78, o Dr. JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO, RG. 3.539.760, do cargo de Chefe de Gabinete, que exerce em comissão no Gabinete do Vice-Governador.

Cessando, os efeitos do decreto publicado a 27-6-86, que designou o Dr. EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES, RG. 2.991.573, Secretário da Segurança Pública, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Dispensando,

a pedido, os a seguir mencionados, das seguintes funções:

ANDRÉ DOMINGOS COSTABILLE IPPOLITO, RG. 1.274.619, da função de Secretário Adjunto da Secretaria de Obras e Saneamento;

ROMEUI RICUPERO, RG. 2.688.529, da função de Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda;

YOSHIKI NAKANO, RG. 5.157.491, da função de Secretário Adjunto da Secretaria do Governo;

MARCELO GRAVINA ANTINORI, RG. 4.702.801, da função de Secretário Adjunto da Secretaria da Administração;

IARA GLÓRIA AREIAS PRADO, RG. 5.834.865, da função de Secretário Adjunto da Secretaria da Educação;

ANTONIO CARLOS BERNARDO, RG. 2.255.420, da função de Secretário Adjunto da Secretaria da Promoção Social;

FRANCISCO ARMANDO NOSCHANG CHRISTOVAM, RG. 5.196.906, da função de Secretário Adjunto da Secretaria dos Transportes;

OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE, RG. 2.585.712, da função de Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde;

a pedido, os abaixo mencionados, das funções de Assessor Especial do Governador:

EDSON EMANOEL SIMÕES, RG. 5.392.040;

JAIRO CANDIDO, RG. 2.909.692;